PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO Nº 48/2014

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO que, dentre as inúmeras atribuições do Corregedor-Geral de Justiça, incluem-se as peculiaridades exigidas pelo caso concreto e recomendadas pela oportunidade e conveniência, para o cumprimento da finalidade institucional da Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 11, do Código de Normas;

CONSIDERANDO que o ato administrativo é dotado de presunção de legitimidade, o que significa que este, até prova em contrário, é considerado válido para o Direito.

CONSIDERANDO, finalmente, que os atos administrativos dos entes da Administração Pública Direta e Indireta são dotados de de tal atributo, se mostra desnecessário que as procurações públicas por estes outorgadas sejam renovadas a cada de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 42, § 1º, do Anexo Único do Provimento nº 17/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 42 do Anexo Único (Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro), do provimento nº 17/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, excetuando os entes da administração direta e indireta de observarem o a regra constante no § 1º, do referido artigo.

Art. 42 A prática de ato por procurador será mencionada no termo, com indicação do cartório, livro, folha, data da lavratura e data da expedição da certidão ou do traslado da procuração, se por instrumento público. A procuração deve ser arquivada em pasta própria e nela anotados o livro e as folhas onde foi utilizada.

§1º Somente serão aceitas procurações públicas por traslado ou certidão expedido a menos de noventa (90) dias ou apresentação da certidão atualizada de não revogação das mesmas. Quando tiver sido lavrada em comarca diversa, o original deverá ter a firma do tabelião subscritor reconhecida por tabelião da mesma localidade onde o ato será praticado, salvo se tiver cartão de autógrafos arquivado na serventia.

§2º Quando se tratar de instrumento particular, o original deverá ter sua firma reconhecida em tabelião de notas da mesma localidade da serventia onde o ato será praticado, ou que tenha cartão de autógrafos arquivado na serventia.

§3º Não serão aceitas procurações por instrumentos particulares para transmissão (doação, venda e compra etc.) ou oneração de direitos reais imobiliários (alienação fiduciária, hipoteca etc.).

§ 4º A regra constante no § 1º não se aplica aos entes da Administração Direta e Indireta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 05 de dezembro de 2014.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor-Geral de Justiça